

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAP/SUBADM Nº 01/2025

Processo SEI-210001/009596/2025

O **Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, neste ato representada por sua representante legal, **Melissa Lara Esteves Pires**, portadora do RG n.º 33.877.342-X e do CPF n.º 222.988.708-45, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 1.6 do instrumento convocatório e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apresentar

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente impugnação visa apontar vícios insanáveis identificados no instrumento convocatório que comprometem gravemente a exequibilidade do certame, violam princípios constitucionais e legais, e impedem a formulação de propostas técnica e economicamente viáveis, ferindo os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento, da isonomia e da economicidade, todos essenciais aos certames públicos regidos pela Lei nº 13.019/2014.

II – DAS INCONSISTÊNCIAS E VÍCIOS IDENTIFICADOS

1. DA GRAVE DIVERGÊNCIA ENTRE A PLANILHA DE CUSTOS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A análise detida do **Anexo VI – "Mensuração de Custos"** revelou grave inconsistência entre os custos reais mensais necessários para execução do objeto e os valores de repasse previstos no cronograma de desembolso.

1.1. Dos Custos Mensais Reais Conforme Planilha Oficial:

Conforme a própria planilha elaborada pela Administração:

Rubrica	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Mão de obra	R\$ 52.177,32	R\$ 626.127,84
Insumos vinculados à mão de obra	R\$ 6.923,72	R\$ 83.084,64
Despesas operacionais	R\$ 244.544,74	R\$ 2.934.539,52
Total Geral	R\$ 303.645,78	R\$ 3.643.749,36

Valor total 24 meses	R\$ 7.287.498,72
-----------------------------	-------------------------

1.2. Do Repasse Previsto no Cronograma:

O cronograma de desembolso (Cláusula Quarta da Minuta) estabelece repasses mensais de apenas **R\$179.684,15**, totalizando **R\$4.312.419,63** em 24 meses.

1.3. Do Déficit Insuperável:

- **Custo mensal necessário:** R\$ 303.645,78;
- **Repasse mensal previsto:** R\$ 179.684,15;
- **DÉFICIT MENSAL:** R\$ 123.91,63;
- **DÉFICIT ACUMULADO (24 meses):** R\$ 2.975.079,09

Esta discrepância de mais de R\$ 2.975.079,09 torna a execução do contrato **objetivamente inexequível**, violando frontalmente o art. 18, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, que veda parcerias que gerem obrigações de valor superior aos recursos disponibilizados.

2. DOS SALÁRIOS PREVISTOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A planilha de custos apresenta valores salariais **abaixo do salário-mínimo nacional** (R\$ 1.518,00 em 2025) para diversas categorias., esta situação:

- a) **Viola a legislação trabalhista**, expondo a contratada e a Administração a passivos;
- b) **Compromete a qualidade do serviço** por não atrair profissionais qualificados;
- c) **Fere o princípio da dignidade humana** e da valorização do trabalho.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e objetivando assegurar a legalidade, isonomia, economicidade e viabilidade do certame, a Impugnante requer que Vossa Senhoria se digne:

1. **ACOLHER** a presente impugnação, suspendendo o andamento do processo licitatório para a devida correção dos vícios apontados;
2. **RETIFICAR** o edital e seus anexos para:
 - a. Corrigir a planilha de custos (Anexo VI), ajustando os valores de mão de obra, insumos e despesas operacionais para que o custo mensal seja compatível com o repasse de R\$ 303.645,78, estabelecendo no cronograma de desembolso e no valor total do contrato de R\$ 7.287.498,72;
 - b. Reajustar os salários previstos na planilha, garantindo que nenhum valor seja inferior ao piso salarial estadual vigente;
3. **REPUBLICAR** o instrumento convocatório devidamente corrigido, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável, a fim de garantir que todos os licitantes possam competir com base em informações corretas e exequíveis.

IV – DA URGÊNCIA

A correção destes vícios é **urgente e imprescindível** para evitar:

- Nulidade do certame por vício insanável;
- Impossibilidade de execução contratual;
- Prejuízos ao erário e ao interesse público;
- Responsabilização dos gestores públicos.

V – DO PROTOCOLO E NOTIFICAÇÃO

Requer ainda seja a presente impugnação:

- **Protocolada** e autuada nos autos do processo;
- **Analisada** pela Comissão de Seleção no prazo legal;
- **Respondida** no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme item 1.7 do edital;
- **Divulgada** a decisão no sítio eletrônico oficial.

VI – CONCLUSÃO

A presente impugnação não visa obstaculizar o certame, mas sim **garantir sua legalidade, economicidade e exequibilidade**, preservando o interesse público e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As correções solicitadas são **essenciais** para viabilizar a participação de organizações qualificadas e garantir a prestação adequada dos serviços às crianças atendidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas, 31 de julho de 2025.

Melissa Lara Esteves Pires

Presidente - IGEVE